



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares – AVANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 47 /2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de locais que prestam serviços públicos e ou privados, entidades em geral, exigirem a apresentação de comprovante de imunidade vacinal contra o COVID 19, em formato físico ou digital (código rápido- QR Code), no âmbito do Município de João Pessoa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º. Determina a obrigatoriedade de locais públicos e privados, comerciais e entidades em geral, de requisitarem de seus usuários a apresentação da carteira ou passaporte de imunidade vacinal, contra o COVID- 19, no âmbito do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Lei, a obrigação prevista no caput deste artigo, só entrará em vigor, quando a última faixa etária estabelecida pelo plano nacional do governo, tiver sido ofertada pela prefeitura ao público pessoaense, completando assim a programação estabelecida pelo Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 2º. Para garantir o que determina o artigo anterior , os órgãos e as empresas responsáveis serão identificadas quanto aos seguintes aspectos:

I – Entidades, federações, repartições, e órgãos públicos e estabelecimentos privados que prestam atendimentos ao público passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II – Bares, restaurantes e casas de shows, passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto fechado;

III – Estádios, ginásios e complexos esportivos, passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto fechado.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados no artigo anterior ficam obrigados a disponibilizarem pessoal ou dispositivo digital, na entrada do local, para a fiscalização do comprovante de vacinação contra a Covid- 19.

Art. 4º. Será exigido documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital que comprove sua imunização contra a Covid-19.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo, permite a verificação manual através de documento físico emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em locais que não excedam a capacidade máxima de 1.000 (Hum mil) pessoas no local.

Art. 5º. A apresentação do documento que comprove sua imunização contra a Covid-19, não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, dentro do estabelecimento como determina a lei.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 100 (cem) à 1.000(hum mil) UFIR's – Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, a ser aplicada e cobrada pelo órgão competente Municipal.

III – Suspensão do alvará de funcionamento ou da licença para exercício de atividade econômica por 30 (trinta) dias;

Parágrafo único: A suspensão do alvará de funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência.

Art. 7º. A totalidade do recurso arrecadado com a aplicação da multa prevista no caput do artigo anterior, será destinada exclusivamente para as ações de enfrentamento da Covid-19, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE**

JUSTIFICATIVA

Desde o advendo do Coronavírus (COVID – 19), nomeado cientificamente como SARS-CoV-2, sabe-se que é um vírus com alta transmissibilidade (virulência) e provoca quadros que vão desde assintomáticos ou síndrome respiratória leve até casos graves com insuficiência respiratória e morte. Diante esse advento inesperado e preocupante o mundo modificou significativamente e, em alguns casos, definitivamente, as relações pessoais e profissionais com a mudança repentina no dia a dia de toda a população. Do ponto de vista empresarial, o gestor público ou privado e se viu em uma corrida contra o tempo para adaptar seus modelos de gestão a todos as implicações decorrentes dessa crise sem precedentes, sendo preciso se reinventar para sobreviver a esse mal.

Um período ainda incerto, mas cada vez mais próximo é a retomada das atividades econômicas. Esse momento desafiador serve também para nos lembrar a capacidade inerente ao ser humano de enfrentar obstáculos, olhar para frente e fazer planos. Várias perguntas permeiam o imaginário humano messa chamada volta ao “normal”, que precisam de respostas seguras e práticas.

Nesse cenário de flexibilização gradual do isolamento, é imperativo que todo órgão e ou empresa estabeleça um plano de ação dentro do seu planejamento de enfrentamento à crise para a retomada dos serviços e negócios. O convívio presencial a partir de agora exige protocolos de segurança de segurança sanitária, acompanhados de uma comunicação engajadora e da adoção de novos costumes.

É pertinente deixar claro que ainda vivemos momentos de incerteza, medo e grande risco. Não se trata de voltar ao trabalho de peito aberto ou manter suas atividades sem levar em conta um planejamento. O protocolo serve justamente para prover uma organização orquestrada e garantir que os encontros presenciais não sejam responsáveis por novas ondas de infecção pelo coronavírus.

O presente projeto visa que as instituições públicas e privadas promovam a elaboração um plano individual com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem estar adequadas ao Protocolo sanitário aqui proposto para o retorno às atividades presenciais nos mais diversos setores pertinentes às diretrizes e demais dispositivos do governo municipal no intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às atividades gerais no município de João Pessoa.

A prevenção do contágio do COVID- 19, se baseia, principalmente, em medidas práticas de higiene e de distanciamento. Tendo em vista os prejuízos já causados pela pandemia e o longo caminho que temos pela frente, até que a pandemia esteja controlada, é importante que estas medidas sejam praticadas em conjunto a um outro alicerce, mais abstrato: a conscientização.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.

Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE